



Número: **0600004-73.2020.6.16.0182**

Classe: **EXCEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **137-38.2018.6.16.0182**

Assuntos: **Exceção - De Impedimento**

Objeto do processo: **Exceção de Impedimento** proposta pelo Ministério Público Eleitoral que requer o reconhecimento do impedimento do D. Magistrado que proferiu a absolvição sumária do réu nos autos de Ação Penal nº 137-38.2018.6.16.0182, requerendo seja designado outro julgador que não tenha atuado no feito, preservando, assim o devido processo legal, e o prosseguimento da ação penal nos autos principais, reportando-se à manifestação de fls. 39/40, na qual apresentou as condições para a suspensão condicional do processo, com consequente designação de audiência. (Ref. Recurso Criminal nº 137-38.2018.6.16.0182 interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de Thomaz Henrique Stanki, cujo acórdão nº 54.871, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, por maioria deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença proferida pelo Juízo da 182ª Zona Eleitoral de Campo Largo para afastar a absolvição sumária, com o prosseguimento do processo para regular instrução do feito, possibilitando, inclusive, a análise do pedido alternativo formulado, de suspensão condicional do processo, originária da Ação Penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Tomaz Henrique Stanski, sob o fundamento de ter incidido, em tese, na sanção do artigo 312 do Código Eleitoral, vez que 'No dia 28 de outubro de 2018, durante o período em que estava ocorrendo a votação para as eleições do segundo turno para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, o denunciado Tomaz Henrique Stanski se deslocou, em hora não identificada, à seção nº 05 dessa Zona Eleitoral, localizada no Colégio Maria Luiza Franco Pacheco e após percorrer os trâmites para votação, o denunciado, com vontade livre e consciente de seu ato, violou o sigilo do voto publicando em rede social 'Instagram' a foto de seu voto e candidato escolhido. Ressalte-se que o denunciado possui 677 (seiscentos e setenta e sete) seguidores na rede social mencionada, o que aumenta o potencial da divulgação de seu voto e da violação do sigilo'; Procedimento Preparatório Eleitoral MPPR - 0023.18.001542-4).

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-------------------------------|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (EXCIPIENTE) | |
| JUÍZO DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR (EXCEPTO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|-----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |

| | | | |
|-------------|------------------|----------------|---------|
| 72854 66 | 17/03/2020 17:12 | <u>Decisão</u> | Decisão |
|-------------|------------------|----------------|---------|



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXCEÇÃO (12060) - Processo nº 0600004-73.2020.6.16.0182 - Balsa Nova - PARANÁ

[Exceção - De Impedimento]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

EXCIPIENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Advogado do(a) EXCIPIENTE:

Advogado do(a) REPRESENTANTE:

EXCEPTO: JUÍZO DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR

Advogado do(a) EXCEPTO:

I – RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral, atuando perante o Juízo da 182ª Zona Eleitoral de Campo Largo, ofereceu exceção de impedimento em face do Juiz Eleitoral Eduardo Novacki, alegando que o magistrado absolveu sumariamente o réu com fundamento em questões de direito, de modo que antecipou a decisão final de mérito.

Requer, ao final, o reconhecimento do impedimento do excepto, bem como a designação de outro magistrado que não tenha atuado no feito (ID 7048366).

Ao apreciar o pedido, o Juiz Eleitoral determinou a autuação do incidente, mesma oportunidade em que se manifestou nos seguintes termos:



Não é esse o entendimento do STF, o qual já se manifestou no AO 1517 de Relatoria da Ministra Ellen Gracie que diz ser impossível aferir a imparcialidade de Magistrado porque proferiu decisão em desfavor da parte, quando os atos judiciais se inserem nos poderes de condução regular e normal do processo, pois a imparcialidade e isenção da conduta funcional não se alteram em razão de julgamento proferido, não se vislumbrando, a priori, o rol taxativo e objetivo do artigo 252 do CPP. (ID7051516)

Nesta instância, foi atribuído efeito suspensivo ao incidente para que a ação penal principal permaneça suspensa até julgamento desta exceção.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição da exceção, por entender que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento arroladas de forma taxativa no art. 252 do CPP (ID 7262766).

Posteriormente, foi noticiado o afastamento do magistrado excepto das funções eleitorais, em razão de remoção (ID 7279316).

É o relatório.

II – DECISÃO

O excipiente arguiu em 18/12/2019 o impedimento do Juiz Eleitoral da 182ª Zona Eleitoral de Campo Largo.

Ocorre que no interregno entre o oferecimento deste incidente e sua conclusão para julgamento, que se deu na data de 13 de março do corrente, foi noticiado que o ora excepto não mais exerce as funções de Juiz Eleitoral, em razão de sua remoção ao cargo de Juiz Direito Substituto em Segundo Grau, consoante certidão de ID 7279166.

Desta forma, não mais exercendo o excepto a jurisdição eleitoral, esvaziado fica o objeto do incidente em exame, ficando prejudicada a exceção, devendo o processo principal, que se encontra suspenso, voltar a tramitar normalmente.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Curitiba, 17 de março de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 17/03/2020 17:12:36
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716270408100000006880492>
Número do documento: 20031716270408100000006880492

Num. 7285466 - Pág. 3